



**PROTOCOLO ENTRE
A FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa (adiante, designada por FPCE) e a Escola Superior de Educação de Bragança (adiante, designada por ESE) decidiram celebrar o seguinte protocolo:

OBJECTIVOS

O presente Protocolo tem como objectivo a realização de Cursos de Mestrado em Ciências da Educação na ESE, nomeadamente o Curso de Formação de Professores, sob a responsabilidade da FPCE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por forma a assegurar os objectivos deste Protocolo, os signatários comprometem-se a realizar as seguintes acções:

- a) a FPCE promoverá a abertura do Curso de Mestrado em Formação de Professores, do qual é responsável, disponibilizando os meios científicos e pedagógicos necessários, nomeadamente a equipa de docentes doutorados que, em conjunto com docentes da ESE, assegurará a realização do referido curso;
- b) os alunos do Curso serão, para todos os efeitos, alunos da FPCE, que cobrará as respectivas propinas e assegurará a respectiva gestão;
- c) a ESE disponibilizará instalações dotadas de condições adequadas ao funcionamento do Curso e assegurará o pessoal e a logística indispensáveis ao funcionamento administrativo, necessário ao apoio e acompanhamento das aulas e do secretariado;
- d) a FPCE constituirá um júri para apreciar as candidaturas ao ingresso no Curso de Mestrado;



- e) será constituída uma comissão de acompanhamento do curso, que integrará um professor da FPCE e um professor da ESE;
- f) a defesa pública das dissertações será realizada na FPCE perante um júri nomeado pelo respectivo Conselho Científico, de acordo com a legislação em vigor.

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

- 1. O presente Protocolo é estabelecido por dois anos, renovável por iguais períodos de tempo, entrando em vigor após a sua assinatura.
- 2. O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de sessenta dias, antes do seu termo.
- 3. Em caso de revogação ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo.
- 4. Qualquer aspecto omissos deste Protocolo será regulamentado por acordo entre as partes signatárias.

Lisboa, 9 de Outubro de 2001

O Presidente do Conselho Directivo
da FPCE-UL

O Presidente do Conselho Directivo
da ESE de Bragança